



O Diretor da Divisão de Contratos e Convênios instaurou o presente procedimento visando a apuração de ilícito contratual e aplicação de penalidade à referida empresa, em razão de atraso no pagamento dos salários de seus funcionários até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme ajustado no Contrato Administrativo n.º 016/2016 – FUNJEAM.

Instada a se manifestar, a empresa apresentou sua defesa prévia (fls.198-200), alegando, em síntese, que fez a liberação dos valores referente ao salário de dezembro/2019 no sistema da Caixa Econômica Federal para ser liquidado para os colaboradores, mas que em razão de um problema no sistema do Banco, o recurso não foi liberado e a folha de pagamento não foi liquidada. Em seguida, no dia 11/01/2020, foi solicitado ao setor de Contratos e Convênios o prazo de quarenta e oito horas úteis para regularização. No dia 13/01/2020 as pendências foram sanadas e, por fim, os comprovantes foram protocolizados no setor de Contratos e Convênios.

Às fls.207-211, a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, considerando o descumprimento do Contrato Administrativo n.º 016/2016 – FUNJEAM, opinou pela aplicação de multa no percentual de 3,0 % (três por cento) sobre o valor global do Contrato.

Às fls. 218-219, Despacho do Desembargador Presidente aplicando a pena de multa à supramencionada empresa.

Recurso interposto pela empresa Grifon Serviços de Administração de Obras Ltda, postulando a reforma da decisão proferida.

É o relatório. Decido.

A empresa Grifon Serviços de Administração de Obras Ltda, interpôs recurso administrativo (fls.235-236), postulando a reconsideração da decisão que lhe aplicou multa no percentual de 3,0 % (três por cento) sobre o valor global do Contrato, argumentando que a decisão guerreada não enfrentou de forma precisa e necessária a justificativa de erro de terceiro, qual seja, a suposta falha da instituição bancária.

Em sua defesa, a empresa esclarece que fez a liberação dos valores referentes ao salário de dezembro/2019 no sistema da Caixa Econômica Federal, para ser liquidado para os colaboradores e, por conta de falha no sistema da instituição bancária, o recurso não foi liberado e a folha de pagamento não foi liquidada no dia 07/01/2020 (quinto dia útil do mês).

Compulsando os autos, verifica-se que a recorrente – apesar de juntar os comprovantes de depósitos realizados - não apresentou qualquer documentação comprobatória da suposta falha ocorrida no sistema da Caixa Econômica Federal, que resultou no atraso de pagamento, não se podendo falar, portanto, em culpa de terceiro.

Ademais, resta claro que a empresa Grifon Serviços de Administração de Obras Ltda, ao não realizar o pagamento dos funcionários no prazo ajustado, violou as obrigações assumidas no Contrato Administrativo n.º 016/2016 – FUNJEAM, sujeitando-se, assim, às sanções legais cabíveis.

Por fim, a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 207/211, destacou o descumprimento injustificado do Contrato por parte da empresa, razão pela qual opinou pela aplicação de multa, no percentual de 3,0 % (três por cento) sobre o valor global do Contrato, nos moldes estabelecidos na cláusula vigésima terceira, item 23.1, b.2.4.

Pelo exposto, em consonância com o parecer da AASGA, fls. 181- 183, indefiro o pleito de reconsideração formulado pela empresa Grifon Serviços de Administração de Obras Ltda. Por oportuno, reitero os termos da decisão que determinou a aplicação das sanções administrativas, com amparo no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Cientifique-se a empresa penalizada.

À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo. Data registrada no sistema.

Data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 143/2020 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/016576-TJ.

3.DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020.

4.PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI – EPP**.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de 02 (dois) motoristas**, correspondendo ao percentual de **10,9733%**, utilizando-se como base de cálculo o valor original atualizado do **Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM**, cujo objeto é a prestação de **serviços continuados de apoio operacional de motorista**, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de automóvel, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 35.299,89 (Trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903701, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2020NE01162, de 02/11/2020, no valor de R\$ 15.165,87 (Quinze mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), créditos proporcionais ao exercício de 2020, ficando o restante a ser empenhado no exercício de competência.

9.VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sétima ao Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM, qual seja, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 18 de março de 2019. O acréscimo decorrente deste aditivo contará a partir de 03 de novembro de 2020.

Manaus, 03 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 262/2020 - CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

No uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, III e 75 da Lei Complementar nº 17/97 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas);

R E S O L V E :

I-REALIZAR Correição Extraordinária virtual na **1ª Vara de Família Comarca de Manaus/AM, sob sua presidência ;**

II- DESIGNAR o servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SOUZA MENDES JÚNIOR** para secretariar os trabalhos na forma da lei, auxiliado pela comissão permanente de correição virtual nas varas da capital e do interior do estado do Amazonas, constituída pelos servidores, **ACÉLIA BANDEIRA DA COSTA, LIDIANE PINHEIRO DA SILVA, LILIAN FARIAS DE SOUZA, JÉSSICA MENEZES MONTE, JÉSSICA KELLY DE ARAÚJO, KÁTIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PONTES e, SIMONE DA SILVA YUNES**, para realizar os trabalhos.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça. Manaus, 10 de novembro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO nº 24/2020

APROVA o texto do anteprojeto de Lei Complementar que **ALTERA** a nomenclatura da Secretaria de Controle interno da Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência estabelecida no artigo 125, § 1.º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework - IPPF*) promulgada pelo *The Institute of Internal Auditors - IIA*,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 308/2020 e n.º 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça,